

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de agosto de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, não havendo suplente para substituí-lo. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da presença da Patrona da recorrente, Dra. Cibery Araujo Vasconcelos de Azevedo Ferraz, antecipou o julgamento do processo de alínea “c”. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo n. 00040-00041993/2020-82, Tributo ITCD, RV 143/2022**, Recorrente SILVIA ESTER DE ALMEIDA GIACOMETTI, Advogada Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** A Patrona da recorrente, Dra. Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz – OAB/DF 54.493, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Cons. relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Em seguida o Cons. Giovani Leal pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. 1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 60/2022**, Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer dos embargos para, também à maioria de votos, dar-lhes provimento**, para corrigir o voto condutor do acórdão e a ata de julgamento do recurso voluntário do dia 05/07/2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que conhecia e dava provimento com efeitos infringentes, nos termos da sua declaração de voto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. b) **Processo n. 00040-00007441/2020-45, Tributo ICMS, RV 16/2022**, Recorrente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 200% para 100%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-000098/2016, Tributo ICMS, ED 10/2023**, Embargante BONASA ALIMENTOS S.A, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e no mérito, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. **e) Processo n. 00040-00063300/2018-98, Tributo ICMS, RV 120/2022**, Recorrente MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, Advogado Luis Fernando Giancon Lessa Alves OAB/SP 234.573, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso e, de ofício, recomenda a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Iniciado o julgamento, a Cons. relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado do Cons. Giovani Leal. Em sua vez de votar o Cons. Júlio Cezar de Abreu pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. **f) Processo n. 00040-00066369/2018-73, Tributo ICMS, REN 003/2022**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, Advogado Mateus Gonçalves Borba Assunção OAB/DF 36.586, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em não conhecer do reexame necessário**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, com declaração de voto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. **g) Processo n. 0128-002444/2015, Tributo ICMS, RV 192/2019**, Recorrente WILTON

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDES DO CARMO, Advogado Esmeraldo de Assis Neto OAB/GO 4840-A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, mantendo a multa pelo descumprimento da obrigação acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 19/2022 (Ac. 93/2023), RV 163/2019 (Ac. 94/2023), RV 192/2019 (Ac. 95/2023) e REN 001/2021 (Ac 96/2023). No momento destinado à indicações e propostas, a Cons. Marta da Silveira, parabenizou a todos os colegas pelo Dia do Advogado. O Cons. Júlio Cezar, por motivo médicos, solicitou que em todas as sessões, a sua participação seja de forma virtual. Pedido deferido pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 21 de agosto de 2023, segunda-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS